

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO;

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO III DA LEI N.º. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, instituída por Portaria, vem justificar a inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de Show Artístico (**Banda ARAKETU**) para a realização de Festa em Comemoração aos Festejos do Carnaval no dia 25 de Fevereiro de 2017, neste município.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988 pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim manifestam, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**";

CONSIDERANDO, ser uma Banda reconhecida no Brasil, tendo inclusive CD's gravado e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser compatível com os praticados no mercado no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO, também que desta forma, o Município de Nossa Senhora de Lourdes com a realização de eventos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer;

CONSIDERANDO, Considerando, por fim, que o Carnaval Popular atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Nossa Senhora de Lourdes em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como

também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

CONSIDERANDO, que as despesas com os serviços acima citados, correrão à conta do orçamento previsto do exercício financeiro previsto de 2017, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 18 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2076 Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Desportivas, de Lazer e Cultura – Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprios.

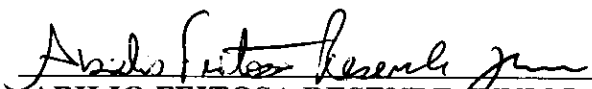
Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, **ser inexigível** o procedimento licitatório para Contratação de apresentação da Banda.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação da Exmo. Sr. Prefeito Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

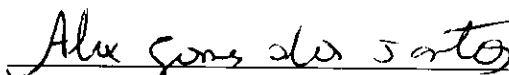
Nossa Senhora de Lourdes /Se, 23 de Dezembro de 2016.



WASHINGTON BARRETO ARAÚJO
PRESIDENTE DA CPL



ABILIO FEITOSA RESENDE JUNIOR
SECRETARIO



ALEX GOMES DOS SANTOS
MEMBRO

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o do Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, em 23 de Dezembro de 2016.



FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal